



120
L E I Nº 610/95

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E PERMUTAR LOTES DA AREA URBANA.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ADQUIRIR E PERMUTAR OS LOTES Nºs 07 (SETE) E 08 (OITO) DA QUAGRA 36 (TRINTA E SEIS) DO SETOR SE DA PLANTA GERAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA, NUM TOTAL DE 2.000 M2 (DOIS MIL METROS QUADRADOS).

ART. 2º - OS LOTES REFERIDOS NO ARTIGO ANTERIOR TEM AS SEGUIN TES CONFRONTAÇÕES:

LOTE 07 - AO NORTE COM O LOTE 05, AO SUL COM O LOTE 09, AO AO LESTE COM O LOTE 08, E A OESTE COM A RUA CARAMURUS.

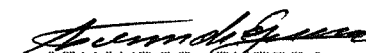
LOTE 08 - AO NORTE COM O LOTE 06, AO SUL COM O LOTE 10, AO AO LESTE COM A RUA LEOPOLDO SCHMIDT E A OESTE COM O LOTE 07.

ART. 3º - A AQUISIÇÃO DOS REFERIDOS LOTES SERA PRECEDIDA DE AVALIAÇÃO FEITA POR COMISSÃO NOMEADA PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 4º - A PERMUTA REFERIDA NA PRESENTE LEI SERA EFETUADA, TAO LOGO O MUNICIPIO REGULARIZE A SITUAÇÃO DO LOTEAMENTO DA NOVA GAUCHA, ADEQUANDO E AMPLIANDO A AREA UTILIZADA PELO MUNICIPIO COMO PEDREIRA.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA AOS 24 DIAS DO MES DE JULHO DE 1995


ARMANDIO GUERRA

PREFEITO MUNICIPAL

